

INTERESSADO: JUAN LUÍS CULEBRAS SAN JUAN

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1964/74 - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 04/09/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Juan Luis Culebras San Juan, filho de José Culebras e de Maria Francisca San Juan, nascido em Badalona, Barcelona, Espanha, aos 8 de maio de 1950, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar;

a) curso primário, com 7 séries, na Escola José Manuel Estrada, em Rafael Calzada, Buenos Aires, Argentina;

b) fez o curso secundário argentino, com 7 séries, na Escuela Nacional de Educación Técnica nº 28, em Buenos Aires, Argentina, nos anos letivos de 1963, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969 e 1970, estudando as disciplinas: Inglês, Castelhana, Desenho, Educação Democrática, Geografia, História, Matemática, Educação Física, Oficina, Orientação Técnica, Biologia e Higiene, Física, Química, Análise Matemática, Eletrotécnica, Estática e Resistência de Materiais, Instrução Cívica, Laboratório de Eletrotécnica, Literatura, Eletrônica Geral, Eletroquímica, Laboratório de Eletrônica, Máquinas Elétricas, Matemática Aplicada, Tecnologia Mecânica e Desenho, Comunicações por Fio, Laboratório de Medições, Propagação e Antenas, Radiotécnica, Televisão, Eletrônica Industrial Aplicada, Laboratório de Medições, Organização Industrial, Projeto e Construção de Equipamentos, Regulamentação de Telecomunicação, Relações Humanas, Tecnologia e Desenho de Comp. Eletrônico.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº19/65, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Juan Luis Culebras San Juan, na Escuela Nacional de Educación Técnica nº 28, de Buenos Aires, Argentina, aos

do término da 3ª série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev. José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência